



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO E DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

PARECER FAVORÁVEL Nº 3198/2023

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 4960/2022

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 4119/2022

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei número 4119/2022, de autoria do Ilmo. Vereador Júnior Coruja.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, conforme disposto pelo Art. 35, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VI – Da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 – estudo e métodos de criação do trabalho e emprego;
- 2 – ministrar palestras sobre formas de qualificação da mão de obra;
- 3 – promover iniciativas, campanhas e qualificações para o trabalho;
- 4 – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- 5 – estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- 6 – convocar audiências públicas sobre o trabalho e emprego;
- 7 – fiscalizar os direitos dos trabalhadores;
- 8 – orientar os trabalhadores;

b) proposições e matérias relacionadas com a política municipal dos Servidores Públicos ou a eles referentes, em particular:

- 1 – regime jurídico e planos de carreira;
- 2 – direitos, vantagens e deveres;
- 3 – previdência e assistência social;
- 4 – cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;
- 5 – concurso público.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, segue o voto:

Página: 1

II - VOTO:

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei número 4119/2022 do nobre vereador, Júnior Coruja, conforme transrito em seus artigos.

Art. 1º - Fica alterada a ementa do projeto de Lei nº 4119/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A PARTIR DO DIA 13 (TREZE) AO DIA 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO A SEMANA DE DEBATES QUANTO A ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º- Fica alterado o Art. 1º, do Projeto de Lei 4119/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica instituída a semana de debates quanto a atuação e atribuições dos membros do conselho tutelar, a ser realizada anualmente entre os dias 13 a 19 de novembro.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, conforme disposto pelo Art. 35, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis: vejamos:

III- JUSTIFICATIVA:

Justifica o autor que: "A presente proposição se faz necessária para que por meio de debates, orientações e conscientização seja fortalecido e divulgado à população a importância da atuação e atribuições dos membros do conselho tutelar."

A Emenda Modificativa, em análise, encontra amparo no **Art. 89**, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, estabelecendo critérios para supressão, adição ou modificação de redação. Vejamos:

Art. 89. *Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguintes:*

II - Emenda modificativa é a proposição que altera a outra

Por todo o exposto, entendo não haver ilegalidade ou constitucionalidade na matéria em questão. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação no Plenário desta Casa.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 13 de Janeiro de 2023



JULIA CASAMASSO
Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal